

**RB CAPITAL DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –  
FII**

CNPJ/ME nº 19.249.989/0001-08 | Código CVM: 0317090

Código ISIN: RSPD11

Código de Negociação na B3: BRRSPDCTF006

**COMUNICADO AO MERCADO**

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº. 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **RB CAPITAL DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com o disposto na Lei 8.668, de 25 de junho de 1993 e na Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“ICVM 472”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.249.989/0001-08 (“Fundo”) e a **RB CAPITAL INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76, na qualidade de coordenadora líder da Oferta, vêm comunicar aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) e ao mercado em geral, nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, em continuidade ao fato relevante divulgado em 03 de fevereiro de 2020 (“Fato Relevante”), o que segue.

Foi encerrado em 17 de fevereiro de 2020 o prazo para exercício, pelos Cotistas, do direito de preferência para subscrição das Cotas da Segunda Emissão (conforme abaixo definido) (“Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência” e “Direito de Preferência”, respectivamente) no âmbito da oferta pública de distribuição de, no mínimo, 18.752 (dezoito mil, setecentas e cinquenta e duas) cotas da segunda emissão do Fundo e, no máximo, 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) cotas da segunda emissão do Fundo (“Cotas da Segunda Emissão” e “Segunda Emissão”, respectivamente), distribuídas com esforços restritos

de colocação (“Oferta”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476”), em classe e série únicas, nominativas e escriturais, todas com preço de emissão de R\$ 1.066,58 (mil e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por Cota da Segunda Emissão (“Preço de Emissão”) que, somada à Taxa de Distribuição Primária, no valor de R\$26,87 (vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) por cota, perfaz o montante para integralização de R\$1.093,45 (mil e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) por Cota da Segunda Emissão (“Preço de Integralização”), sendo certo que a Taxa de Distribuição Primária não foi aplicável aos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

Durante o período de exercício Direito de Preferência, foram subscritas, de acordo com as informações recebidas do Escriturador, 1.304 (um mil, trezentos e quatro) Cotas da Segunda Emissão, correspondentes ao montante total de R\$ 1.390.820,32 (um milhão, trezentos e noventa mil, oitocentos e vinte reais e trinta e dois centavos), considerando o Preço de Emissão, remanescendo, para distribuição pública no âmbito da Oferta, 143.696 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e seis) Cotas da Segunda Emissão, perfazendo o montante total de R\$ 157.124.391,20 (cento e cinquenta e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e vinte centavos), considerando o Preço de Integralização (“Cotas Remanescentes”).

O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, caso estes venham a ser contratados, realizarão a distribuição das Cotas Remanescentes em regime de melhores esforços de colocação e observado o quanto previsto na Instrução CVM nº 476, na forma prevista no Plano de Distribuição (abaixo definido).

O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Administradora e da Gestora, elaborará plano de distribuição das Cotas Remanescentes, o qual seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores (“Plano de Distribuição”).

As Cotas da Segunda Emissão subscritas durante o período de colocação serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na Data de Liquidação, pelo Preço de Integralização, observado que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$20.000.508,16 (vinte milhões, quinhentos e oito reais e dezesseis centavos) correspondente a 18.752 (dezoito mil, setecentas e cinquenta e duas) Cotas da Segunda Emissão, sendo que, caso não seja atingido referido valor, a Oferta será cancelada.

A partir da divulgação da comunicação de encerramento da Oferta, os detentores de tais recibos de Cotas da Segunda Emissão farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, independentemente da sua conversão em cota do Fundo. Os recibos de Cotas da Segunda Emissão adquiridos pelos Investidores somente serão convertidos em cotas do Fundo depois

de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores, sendo certo que as referidas cotas ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o decurso de 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Investidor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476, e de autorização da B3, ou após a integralização das chamadas de capital a serem realizadas, o que ocorrer primeiro.

As Cotas da Segunda Emissão distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário por seus titulares após o decurso de 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Investidor, conforme dispõe o Artigo 13 da Instrução CVM nº 476 e de autorização da B3, ou após a integralização das chamadas de capital a serem realizadas, o que ocorrer primeiro.

Exceto quando especificamente definidos neste Comunicado ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.

A OFERTA AINDA NÃO FOI OBJETO DE REGISTRO NA B3, SERVINDO O PRESENTE COMUNICADO APENAS PARA DIVULGAR O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E A QUANTIDADE DE COTAS QUE SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS JUNTO AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS.

ESTE COMUNICADO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO OU UMA OFERTA DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO.

ESTE COMUNICADO TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E A QUANTIDADE DE COTAS QUE SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS JUNTO AOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA. A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 9º-A DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE COMUNICADO, DO FATO RELEVANTE E DO ATO DO ADMINISTRADOR, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO CVM Nº 472, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

**RB CAPITAL DESENVOLVIMENTO RESIDENCIAL III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO -  
FII**